



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

PROCESSO DE COMPRA N° 32/2023

Chamada pública / credenciamento - 10) - Inexigibilidade de licitação

O Município de Tunápolis - SC, através do Fundo Municipal de Saúde torna público para ciência dos interessados que iniciará, o processo de credenciamento de pessoas jurídicas na área de saúde, para prestação de serviços em exames laboratoriais de acordo com a tabela do SUS, para efeitos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal 1872/2017 de 17 de janeiro de 2017, cujo procedimento obedecerá às seguintes condições regulamentares:

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente edital é o de credenciar empresas prestadoras de serviços, para exames laboratoriais de acordo com a tabela do SUS, no atendimento a pacientes do Município de Tunápolis para o exercício financeiro de 2024, conforme segue:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	CUSTOS R\$	
				Unitário	Global
1	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA (02.02.05.001-7)	UNID.	3500	3,70	12950,00
2	ANTIBIOGRAMA (02.02.08.001-3)	UNID.	380	4,98	1892,40
3	BACTERIOSCOPIA (GRAM) (02.02.08.007-2)	UNID.	50	2,80	140,00
4	CLEARANCE DE CREATININA (02.02.05.002-5)	UNID.	50	3,51	175,50
5	CLEARANCE DE UREIA (02.02.05.004-1)	UNID.	20	3,51	70,20
6	CONTAGEM DE PLAQUETAS (02.02.02.002-9)	UNID.	80	2,73	218,40
7	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO (02.02.08.008-0)	UNID.	850	5,62	4777,00
8	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO (02.02.01.002-3)	UNID.	50	2,01	100,50
9	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS) (02.02.01.007-4)	UNID.	80	10,00	800,00
10	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE (02.02.03.007-5)	UNID.	80	2,83	226,40
11	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO (02.02.02.007-0)	UNID.	50	2,73	136,50
12	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE (02.02.02.009-6)	UNID.	20	2,73	54,60



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

13	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) (02.02.02.013-4)	UNID.	450	5,77	2596,50
14	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) (02.02.02.014-2)	UNID.	800	2,73	2184,00
15	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS) (02.02.02.015-0)	UNID.	250	2,73	682,50
16	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO (02.02.12.002-3)	UNID.	150	1,37	205,50
17	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA (02.02.03.008-3)	UNID.	80	9,25	740,00
18	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D (02.02.01.076-7)	UNID.	1000	15,24	15240,00
19	DOSAGEM DE ACIDO URICO (02.02.01.012-0)	UNID.	800	1,85	1480,00
20	DOSAGEM DE AMILASE (02.02.01.018-0)	UNID.	60	2,25	135,00
21	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) (02.02.03.010-5)	UNID.	1000	16,42	16420,00
22	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES (02.02.01.020-1)	UNID.	400	2,01	804,00
23	DOSAGEM DE CALCIO (02.02.01.021-0)	UNID.	200	1,85	370,00
24	DOSAGEM DE CLORETO (02.02.01.026-0)	UNID.	30	1,85	55,50
25	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL (02.02.01.027-9)	UNID.	3000	3,51	10530,00
26	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL (02.02.01.028-7)	UNID.	1000	3,51	3510,00
27	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL (02.02.01.029-5)	UNID.	3500	1,85	6475,00
28	DOSAGEM DE COLINESTERASE (02.02.01.030-9)	UNID.	20	3,68	73,60
29	DOSAGEM DE CORTISOL (02.02.06.013-6)	UNID.	50	9,86	493,00
30	DOSAGEM DE CREATININA (02.02.01.031-7)	UNID.	3800	1,85	7030,00
31	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) (02.02.01.032-5)	UNID.	80	3,68	294,40
32	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB (02.02.01.033-3)	UNID.	20	4,12	82,40
33	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (02.02.01.036-8)	UNID.	30	3,68	110,40



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

34	DOSAGEM DE ESTRADIOL (02.02.06.016-0)	UNID.	100	10,15	1015,00
35	DOSAGEM DE FERRITINA (02.02.01.038-4)	UNID.	550	15,59	8574,50
36	DOSAGEM DE FERRO SERICO (02.02.01.039-2)	UNID.	250	3,51	877,50
37	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA (02.02.01.042-2)	UNID.	150	2,01	301,50
38	DOSAGEM DE FRUTOSE (02.02.09.010-8)	UNID.	20	2,01	40,20
39	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) (02.02.01.046-5)	UNID.	200	3,51	702,00
40	DOSAGEM DE GLICOSE (02.02.01.047-3)	UNID.	4000	1,85	7400,00
41	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) (02.02.06.021-7)	UNID.	200	7,85	1570,00
42	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA (02.02.01.050-3)	UNID.	1300	7,86	10218,00
43	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) (02.02.06.023-3)	UNID.	150	7,89	1183,50
44	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) (02.02.06.024-1)	UNID.	80	8,97	717,60
45	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) (02.02.06.025-0)	UNID.	2000	8,96	17920,00
46	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA) (02.02.03.015-6)	UNID.	20	17,16	343,20
47	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) (02.02.03.016-4)	UNID.	30	9,25	277,50
48	DOSAGEM DE LIPASE (02.02.01.055-4)	UNID.	50	2,25	112,50
49	DOSAGEM DE MAGNESIO (02.02.01.056-2)	UNID.	100	2,01	201,00
50	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA (02.02.05.009-2)	UNID.	60	8,12	487,20
51	DOSAGEM DE POTASSIO (02.02.01.060-0)	UNID.	1500	1,85	2775,00
52	DOSAGEM DE PROGESTERONA (02.02.06.029-2)	UNID.	50	10,22	511,00
53	DOSAGEM DE PROLACTINA (02.02.06.030-6)	UNID.	50	10,15	507,50
54	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (02.02.03.020-2)	UNID.	800	2,83	2264,00
55	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS) (02.02.05.011-4)	UNID.	80	2,04	163,20



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

56	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS (02.02.01.061-9)	UNID.	40	1,40	56,00
57	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES (02.02.01.062-7)	UNID.	20	1,85	37,00
58	DOSAGEM DE SODIO (02.02.01.063-5)	UNID.	500	1,85	925,00
59	DOSAGEM DE TESTOSTERONA (02.02.06.034-9)	UNID.	50	10,43	521,50
60	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE (02.02.06.035-7)	UNID.	50	13,11	655,50
61	DOSAGEM DE TIROXINA (T4) (02.02.06.037-3)	UNID.	500	8,76	4380,00
62	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) (02.02.06.038-1)	UNID.	1000	11,60	11600,00
63	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) (02.02.01.064-3)	UNID.	2750	2,01	5527,50
64	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) (02.02.01.065-1)	UNID.	2750	2,01	5527,50
65	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS (02.02.01.067-8)	UNID.	3500	3,51	12285,00
66	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) (02.02.06.039-0)	UNID.	150	8,71	1306,50
67	DOSAGEM DE UREIA (02.02.01.069-4)	UNID.	1000	1,85	1850,00
68	DOSAGEM DE VITAMINA B12 (02.02.01.070-8)	UNID.	800	15,24	12192,00
69	DOSAGEM DE ZINCO (02.02.07.035-2)	UNID.	100	15,65	1565,00
70	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA (02.02.02.035-5)	UNID.	40	5,41	216,40
71	ELETROFORESE DE PROTEINAS (02.02.01.072-4)	UNID.	40	4,42	176,80
72	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO) (02.02.02.036-3)	UNID.	10	2,73	27,30
73	HEMOGRAMA COMPLETO (02.02.02.038-0)	UNID.	5000	4,11	20550,00
74	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) (02.02.03.047-4)	UNID.	75	2,83	212,25
75	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) (02.02.03.030-0)	UNID.	275	10,00	2750,00
76	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 (02.02.03.031-8)	UNID.	20	18,55	371,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

77	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) (02.02.03.063-6)	UNID.	150	18,55	2782,50
78	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE) (02.02.03.064-4)	UNID.	20	18,55	371,00
79	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) (02.02.03.067-9)	UNID.	50	18,55	927,50
80	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA (02.02.03.076-8)	UNID.	200	16,97	3394,00
81	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) (02.02.03.080-6)	UNID.	20	18,55	371,00
82	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA (02.02.03.087-3)	UNID.	200	18,55	3710,00
83	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) (02.02.03.097-0)	UNID.	180	18,55	3339,00
84	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG) (02.02.03.098-9)	UNID.	20	18,55	371,00
85	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA) (02.02.09.026-4)	UNID.	30	4,80	144,00
86	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) (02.02.12.008-2)	UNID.	150	1,37	205,50
87	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (02.02.04.012-7)	UNID.	750	1,65	1237,50
88	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (02.02.04.014-3)	UNID.	150	1,65	247,50
89	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) (02.02.02.054-1)	UNID.	20	2,73	54,60
90	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS (02.02.03.112-8)	UNID.	40	10,00	400,00
91	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS (02.02.03.113-6)	UNID.	40	10,00	400,00
92	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (02.02.12.009-0)	UNID.	80	2,73	218,40
93	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS (VDRL) (02.02.03.111-0)	UNID.	250	2,83	707,50
94	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES (VDRL GESTANTES) (02.02.03.117-9)	UNID.	175	2,83	495,25



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

95	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A (02.02.08.019-6)	UNID.	80	4,33	346,40
96	COLETA DE MATERIAL PARA EXAMES LABORATORIAL	UNID.	6500	5,00	32500,00
TOTAL GERAL				284.170,10	

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Serão admitidos a participar do Credenciamento, as pessoas Jurídicas legalmente habilitadas para a prestação dos serviços no Município de Tunápolis/SC.

2.1.1 – As empresas interessadas devem possuir posto de coleta devidamente estabelecido no Município de Tunápolis,

2.1.2 – Caso a empresa interessada não tenha sede ou posto de coleta estabelecido no Município de Tunápolis, deverá fazê-lo em até 30 (trinta) dias da homologação deste Credenciamento.

2.1.3 – Na situação exposta no item anterior, a licitante deve apresentar o Alvará de Funcionamento do Posto de Coleta em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação.

2.2 Não poderão participar as Pessoas Jurídicas quando:

- Declaradas inidôneas nos termos da lei;
- Que tenham falência ou concordata decretada;
- Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- Empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de TUNÁPOLIS/SC e suas entidades da administração direta ou indireta.
- Constituídas na forma de consórcio.

3. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO E ABERTURA

3.1 O credenciamento ocorrerá a partir do dia 22/12/2023 devendo os interessados apresentar os documentos necessários e a proposta de adesão.

3.2 O horário para protocolo das propostas dos interessados é das 7h30min às 11h30min, 13h15min às 17h15min no departamento Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Tunápolis, localizado no Paço Municipal.

3.3 Não serão aceitos documentos após o período acima descrito.

3.4 O interessado que dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

3.5 Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

3.6 Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverão preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

3.7. Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado em que conste:

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE CREDENCIAMENTO N.10/2023

ENVELOPE N . 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

(Razão Social ou nome do Licitante)

3.5. Os documentos da habilitação poderão ser remetidos via postal, com Aviso de Recebimento (AR), ou ainda entregues diretamente na Prefeitura Municipal Tunápolis – SC., na Rua João Castilho, 111, no setor de compras e licitação, no horário das 07:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:15 hrs às 17:15 hrs, de segunda a sexta-feira a **partir do dia 22/12/2023**.

3.5.1. Os documentos da habilitação não poderão ser remetidos via e-mail(compras@tunapolis.sc.gov.br)

3.6. O interessado em se credenciar deverá apresentar a Solicitação de Credenciamento conforme modelo identificado como **ANEXO I** a este edital, devendo neste identificar para quais os itens quer se credenciar.

4. DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS EXIGIDOS

4.1. Para participarem do processo de credenciamento, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado, os documentos a seguir relacionados:

4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial vigente, expedida pelos cartórios de registro de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica.

Obs.: - Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Tunápolis - SC., ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

- A Pregoeira e a Equipe de Apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

- Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

4.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Cédula de identidade e CPF (do responsável técnico);

b) Diploma do curso superior em Farmácia com habilitação em Bioquímica reconhecido pelo MEC;

c) Cópia da carteira profissional do responsável técnico CRF/SC (bioquímicos) e comprovante de regularidade junto ao conselho no exercício de 2023/2024.

d) Alvará Sanitário, expedido pelo órgão competente, responsável pelo controle sanitário do local do posto de coleta dos exames, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação.

e) Caso a empresa credenciada não possua posto de coleta no Município de Tunápolis – SC, este deverá obedecer ao disposto no item 2.1.1 e 2.1.2 deste Edital.

f) Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

g) Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital. h) - Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7 da Lei Federal nº. 10.520/2002.

4.1.5 – Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Obs.: Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Itapiranga - SC., ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

A Comissão de Licitações farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

5. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. O Município pagará pelos exames realizados, os valores constantes da Tabela de Referência do SUS.

5.2. O Município, através do Fundo Municipal de Saúde, efetuará o pagamento mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviço. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados. Deverão ser encaminhadas as seguintes Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT. As CND's poderão ser enviadas para um dos e-mails: compras@tunapolis.sc.gov.br; compras3@tunapolis.sc.gov.br; contabil@tunapolis.sc.gov.br, acompanhadas da nota fiscal e relatório.

5.3. É expressamente vedada à cobrança de qualquer sobretaxa à tabela adotada, em qualquer hipótese, do paciente ou do Município, quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

5.4. Facultar-se-á ao Município a concessão de revisão de preços dos serviços credenciados no mesmo percentual e data de revisão da Tabela de Referência do SUS, na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 — As empresas interessadas devem possuir posto de coleta devidamente estabelecido no Município de Tunápolis,

6.2 – Caso a empresa interessada não tenha sede ou posto de coleta estabelecido no Município de Tunápolis, deverá fazê-lo em até 30 (trinta) dias da homologação deste Credenciamento.

6.3 – Na situação exposta no item anterior, a licitante deve apresentar o Alvará de Funcionamento do Posto de Coleta em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação.

6.3.1 O prazo para entrega dos exames será de 72 (setenta e duas) horas após a sua realização, exceto para exames que tecnicamente necessitem de um prazo maior para a sua realização.

6.3.2 Os prazos devem ser reduzidos de acordo com a gravidade dos casos, encaminhada para o laboratório, a fim de não prejudicar o diagnóstico e não colocar em risco a saúde dos pacientes

6.4 – Realizar a coleta do material no horário comercial de segunda a sexta-feira em laboratório devidamente autorizado;

6.5 - Fornecer todo o material de coleta e realização de exames,



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- 6.5.1. - Utilizar material descartável para a realização dos exames, previstas pela vigilância sanitária e pelo Ministério da Saúde;
- 6.5.2 - Exigir a guia de encaminhamento devidamente preenchida e assinada, pela pessoa responsável pela autorização para a realização do(s) exame(s).
- 6.5.3 – Reter a guia de encaminhamento no ato do atendimento e devolver semanalmente ao Fundo Municipal da Saúde;
- 6.5.4 - Encaminhar as notas fiscais dos serviços prestados ao Setor de licitações mensalmente, até o último dia útil de cada mês, fins de efetuar o pagamento;
- 6.5.5 - As notas fiscais enviadas ao Setor de compras, através do e-mail:compras3@tunapolis.sc.gov.br, devem, obrigatoriamente, ter valores discriminados por item de atendimento. Somente poderão executar os serviços de exames as empresas que estiverem com a regularidade fiscal e trabalhista de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII). Deverão ser encaminhadas as seguintes Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT. As CND's poderão ser enviadas para um dos e-mails: compras@tunapolis.sc.gov.br; compras3@tunapolis.sc.gov.br; contabil@tunapolis.sc.gov.br, acompanhadas da nota fiscal.
- 6.5.6 – Prestar o serviço, objeto da presente licitação, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I do edital, dentro do prazo e local estabelecido pela CONTRATANTE;
- 6.1.9 - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.1.10 - Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados;
- 6.1.11 - Cumprir outras exigências constantes do Edital ao qual está vinculado este Contrato.
- 6.1.12 O atendimento aos usuários far-se-á pelo sistema de livre escolha dos credenciados nos termos e condições previstas neste edital.
- 6.2. A(s) credenciada(s) se compromete(m) a prestar a contento, nos termos e condições de sua(s) proposta(s), deste edital e do instrumento contratual firmado, os serviços propostos, aos usuários, mediante a apresentação da Requisição do Exame, documento de identidade ou documento compatível, acompanhada da autorização emitida pela Secretaria de Saúde.
- 6.3. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada, a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos que estão elencados no item anterior, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie.
- 6.4. Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual irregularidade verificada no atendimento, faturamento e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal da Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento editalício.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6.5. A prestação dos serviços é exclusiva da credenciada, vedada sua transferência à empresas alheias à relação contratual.

6.6. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, cuja vigência deste instrumento externa uma necessidade transitória do Fundo Municipal de Saúde.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

7.1. A pessoa jurídica credenciada deverá realizar os exames laboratoriais para as quais se credenciou sem cobrança de qualquer valor ao usuário encaminhado pela Secretaria da Saúde.

7.2. A credenciada deverá prestar os serviços através de estabelecimento próprio, devidamente licenciado pela vigilância sanitária, diretamente ao paciente, mediante ordem de serviço fornecida pela Secretaria de Saúde.

7.3. Deverá a pessoa jurídica contratada permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde ou da comissão designada para tal;

7.4. Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

7.5. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

7.6. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que, em virtude da lei ou regulamento, recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

7.7. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo.

7.8. O credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

7.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados.

7.10. Na execução das atividades objeto deste Edital, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais pacientes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a avaliação e regulação dos serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

8.2. Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

8.3. Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços.

8.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços a serem firmados entre a Administração Pública e a Credenciada, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente;

9.2 - O Termo de Credenciamento deverá ser assinado, no máximo, dentro de 10 (dez) dias após a convocação.

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1. Após HOMOLOGAÇÃO do laboratório credenciado, o Fundo Municipal da Saúde irá firmar um TERMO DE CREDENCIAMENTO do laboratório credenciado, que entra em vigor a partir da data da publicação e assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS

11.1 Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob os números: (15) do Fundo Municipal da Saúde de Tunápolis, do ano de 2024.

11.2 - Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, para os atendimentos constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal da Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos pacientes, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS;
- e) Declaração de inidoneidade.

- A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

- À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

- A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato

14. ESCLARECIMENTOS

14.1. O Aviso de credenciamento e seus Anexos estarão à disposição dos interessados, sendo que quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento deverão ser solicitados durante horário comercial, sendo das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo telefone (49) 3632-1122, ou ainda pelo e-mail: compras@tunapolis.sc.gov.br.

14.2. A CPL terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder ao questionamento.

14.3. Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Chamamento, as Empresas participantes serão imediatamente informadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

15. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

15.1. O presente Aviso de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO

16.1. Qualquer cidadão ou Empresa poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo protocolar seu pedido conforme disposto no artigo 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. À Comissão de Licitações, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

17.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Aviso de Credenciamento.

17.3. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.

17.4. O proponente credenciado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta identificada como **ANEXO II** a este edital, fazendo dele parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

TUNÁPOLIS – SC., 15 de dezembro de 2023.

Roseli Gabriel Bonavigo
Gestora do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS/EDITAL DE CREDENCIAMENTO

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

[Local e Data]

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAPOLIS

A/C Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores,

[FULANO DE TAL (QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE)], referindo ao credenciamento chamado por essa PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLISSC comparece até Vossas Senhorias para apresentar a documentação como se encontra exigida, para exame dessa comissão.

No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, informa que aceita os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital, através da prestação dos serviços detalhados conforme consta no edital e posterior termo de credenciamento.

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)

Telefone de contato: ()

E-mail de contato: ()



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE) DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, n° _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de Credenciamento n° ____/2023, do Município de Tunápolis. Cidade _____, ____ de _____ de _____ Nome e carimbo Cargo CPF n° Licitante

Cidade _____, de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

CPF n°

Licitante



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal. Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração. Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nome e carimbo Cargo RG Licitante



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

AO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 10/2023

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de contrato, o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua João Castilho n.111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, através do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 12.273.240/0001-49, neste ato representado pela gestora Sra. Roseli Gabriel Bonavigo, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3.826.184 e inscrita no CPF sob nº 02.465.921.924, residente e domiciliada na Linha Felipe Schmidt, S/N, interior, do Município de Tunapolis/SC, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede na Rua, nesta cidade de inscrito no CNPJ/MF sob nº, neste ato representado por, brasileiro,, residente e domiciliado na cidade e Município de, inscrito no CPF/MF sob nº, RG nº, e doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços de exames laboratoriais para a população do Município de Tunápolis - SC, em decorrência do Credenciamento de conformidade com o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto o credenciamento para prestação de serviços de exames laboratoriais de acordo com a tabela do SUS para a população do Município de Tunápolis - SC., a saber:

ITEM	EXAME
01
02

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

As empresas interessadas devem possuir posto de coleta devidamente estabelecido no Município de Tunápolis, Caso a empresa interessada não tenha sede ou posto de coleta estabelecido no Município de Tunápolis, deverá fazê-lo em até 30 (trinta) dias da homologação deste Credenciamento. Na situação exposta no item anterior, a licitante deve apresentar o Alvará de Funcionamento do Posto de Coleta em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação. O prazo para entrega dos exames será de 72 (setenta e duas) horas após a sua realização, exceto para exames que tecnicamente necessitem de um prazo maior para a sua



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

realização. Os prazos devem ser reduzidos de acordo com a gravidade dos casos, encaminhada para o laboratório, a fim de não prejudicar o diagnóstico e não colocar em risco a saúde dos pacientes. Realizar a coleta do material no horário comercial de segunda a sexta-feira em laboratório devidamente autorizado; Fornecer todo o material de coleta e realização de exames Utilizar material descartável para a realização dos exames, previstas pela vigilância sanitária e pelo Ministério da Saúde;. Exigir a guia de encaminhamento devidamente preenchida e assinada, pela pessoa responsável pela autorização para a realização do(s) exame(s).

Reter a guia de encaminhamento no ato do atendimento e devolver semanalmente ao Fundo Municipal da Saúde;

Encaminhar as notas fiscais dos serviços prestados ao Setor de licitações mensalmente, até o último dia útil de cada mês, fins de efetuar o pagamento;

As notas fiscais enviadas ao Setor de compras, através do e-mail:compras3@tunapolis.sc.gov.br, devem, obrigatoriamente, ter valores discriminados por item de atendimento. Somente poderão executar os serviços de exames as empresas que estiverem com a regularidade fiscal e trabalhista de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII). Deverão ser encaminhadas as seguintes Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT. As CND's poderão ser enviadas para um dos e-mails: compras@tunapolis.sc.gov.br; compras3@tunapolis.sc.gov.br; contabil@tunapolis.sc.gov.br, acompanhadas da nota fiscal. Prestar o serviço, objeto da presente licitação, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I do edital, dentro do prazo e local estabelecido pela CONTRATANTE; Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições; Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados; Cumprir outras exigências constantes do Edital ao qual está vinculado este Contrato. O atendimento aos usuários far-se-á pelo sistema de livre escolha dos credenciados nos termos e condições previstas neste edital. A(s) credenciada(s) se compromete(m) a prestar a contento, nos termos e condições de sua(s) proposta(s), deste edital e do instrumento contratual firmado, os serviços propostos, aos usuários, mediante a apresentação da Requisição do Exame, documento de identidade ou documento compatível, acompanhada da autorização emitida pela Secretaria de Saúde. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada, a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos que estão elencados no item anterior, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie. Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual irregularidade verificada no atendimento, faturamento e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal da Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento editalício. A prestação dos serviços é exclusiva da credenciada, vedada sua transferência à empresas alheias à relação contratual. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, cuja vigência deste instrumento externa uma necessidade transitória do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O Município, através do Fundo Municipal de Saúde, efetuará o pagamento mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviço. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

fiscal e do relatório dos serviços prestados. Deverão ser encaminhadas as seguintes Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT. As CND's poderão ser enviadas para um dos e-mails: compras@tunapolis.sc.gov.br; compras3@tunapolis.sc.gov.br; contabil@tunapolis.sc.gov.br, acompanhadas da nota fiscal. **É expressamente vedada à cobrança de qualquer sobretaxa à tabela adotada, em qualquer hipótese, do paciente ou do Município, quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.** Facultar-se-á ao Município a concessão de revisão de preços dos serviços credenciados no mesmo percentual e data de revisão da Tabela de Referência do SUS, na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO - Na eventualidade do Município - FMS, não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob os números: (15) do Fundo Municipal da Saúde de Tunápolis, do ano de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

A pessoa jurídica credenciada deverá realizar os exames laboratoriais para as quais se credenciou sem cobrança de qualquer valor ao usuário encaminhado pela Secretaria da Saúde. A credenciada deverá prestar os serviços através de estabelecimento próprio, devidamente licenciado pela vigilância sanitária, diretamente ao paciente, mediante ordem de serviço fornecida pela Secretaria de Saúde. Deverá a pessoa jurídica contratada permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde ou da comissão designada para tal. Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que, em virtude da lei ou regulamento, recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo. O credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados. Na execução das atividades objeto deste termo, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais usuários (pacientes).



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a avaliação e regulação dos serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas. Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços. Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste termo, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal da Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS;
- e) Declaração de inidoneidade.

- A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

- À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

- A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

b) *À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.*



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente termo entra em vigor a partir da assinatura do contrato e vigorará até dia 31 de dezembro de 2024 podendo ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis - SC.,

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Assessoria Jurídica

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

O **Município de Tunápolis/SC** CNPJ n.º 78.486.198/0001/52, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXX**, CNPJ n.º **XXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em razão do contrato, firmado entre as partes acima relacionadas, a **CONTRATADA** pode ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**.

Assim, devida à necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Federal n. 13.709/2018 e no **DECRETO MUNICIPAL Nº 2311**; Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**, que se vinculará **AO PREGÃO PRESENCIAL 187.2023** e **CONTRATO** firmado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pelo fornecedor **CONTRATADO** no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, de dados pessoais de agentes públicos e de cidadãos, disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto **CONTRATADO** e em acordo com o que dispõem a Lei n.º 12.527/2011, que regulamenta os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, além da Lei n.º 13.709, de 14/08/2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – **LGPD**), e o **DECRETO MUNICIPAL Nº 2311** que regulamenta a aplicação da Lei Federal n. 13.709/2018 no âmbito da administração municipal direta e indireta.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

O contrato celebrado entre as partes, ao qual este **TERMO** se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não e CONTRATADO doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO celebrado entre as partes.

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução da ata, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento contrato

§ 1º O CONTRATADO se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

§ 2º O CONTRATADO compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução da ata firmado sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

§ 3º O CONTRATADO deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

§ 4º O CONTRATADO obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

§ 5º Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

§ 6º Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

§ 7º O CONTRATADO obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução da ata.

§ 8º O CONTRATADO, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

- I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- II – Responsabilizar-se, dentro dos limites contratuais e legais, por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES nos termos da Lei n. 12.527/2011, e respeitadas as normas da Lei Federal 13.709/2018 e o DECRETO MUNICIPAL Nº 2311;
- III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do contrato.

A vigência deste Termo independe do prazo de vigência do contrato assinado.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam deste assunto, podendo até culminar na rescisão do contrato. Nesse caso, o contratado estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme cláusulas contratuais e o constante no art. 87 da Lei n. 8.666/93 ou a que vier a substituir.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO é parte integrante e inseparável do contrato.

§ 1º Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

§ 2º O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

§ 3º Havendo necessidade legal devido a Programas de Governo, a CONTRATADA assume o compromisso de assinar Termo de Sigilo (ou equivalente) adicional relacionado ao Programa, prevalecendo as cláusulas mais restritivas em benefício do CONTRATANTE.

§ 4º Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I – O CONTRATANTE terá o direito de, dentro dos limites contratuais e legais, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes do contrato assinado;
- III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para o contratado não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas.

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro da Comarca de Itapiranga/SC, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente instrumento é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Tunápolis/SC, aos XX de XXXXXX de XXXX.

De acordo.

CONTRATANTE

MARINO JOSÉ FREY

CPF n°

Município de Tunápolis/SC

CNPJ n.º 78.486.198/0001/52



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX (nome da empresa)